



COMUTRAN

Comissão Municipal De Trânsito

Taquaritinga, 25 de Agosto de 2021.

Ofício nº 066/2021.

Assunto: Resposta ao ofício nº416/2021, requerimento 139/2021.

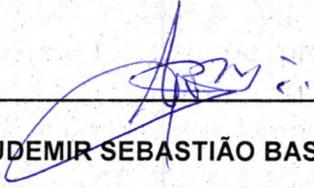
Vimos por meio deste, responder ao requerimento nº 139/2021, de autoria do vereador José Rodrigo Di Pietro, encaminhado por meio do ofício nº 416/2021, pelo presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Sr. Marco Aparecido Lorençano, solicitando informações sobre a Área azul do município, conforme segue:

- 1- Ítems 1 e 2 - Não há aplicação de multa no local, pois somente se aplica a penalidade, quando o arquivo é enviado à COMUTRAN, via sistema informatizado, e quando o proprietário não procura a empresa citada após 48 horas. Assim, assim será enviada a notificação da autuação, tendo, o proprietário do veículo, um prazo de 30 dias para interpor Recurso e/ou Indicar Condutor, caso queira fazê-lo. Passados os 30 dias sem manifestação do proprietário, aplica-se a penalidade de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) sendo considerada uma infração Grave, com cominação de multa no valor de R\$195,23 e mais 5 pontos na habilitação.
- 2- Ítem 3 - Não existe, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nenhuma Lei ou Artigo que disponha sobre qualquer possibilidade de eximir o motorista infrator, do não pagamento de Infrações de Trânsito aplicadas dentro do CTB; isto porque as penalidades têm a função de orientar o infrator quanto as regras de trânsito e obedecê-las, sendo que o não cumprimento acarretará no pagamento das mesmas;
- 3- Ítem 4 – A COMUTRAN não dispõe dessas informações, já que, como dito, somente recebe os dados referentes às notificações que serão enviadas e, posteriormente, às penalidades.

- 4- Ítem 5 - A competência pela aplicação de multa referente ao código 554-12 (estacionar em desacordo com a regulamentação-estacionamento rotativo), após o envio ao sistema de processamento de dados da COMUTRAN, é do Departamento Municipal de Trânsito, que, de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, atribui essa competência ao Diretor do departamento, assim como outras atribuições elencadas no artigo 24 – VIII do mesmo dispositivo legal.

Sendo o que me cumpre coloco-me à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, reiterando protestos de consideração.

Atenciosamente.



CLAUDEMIR SEBASTIÃO BASSO

Diretor da COMUTRAN

Ilmo. Senhor

MARCOS APARECIDO LOURENÇANO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Taquaritinga - SP